



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 113/2024

Dispõe sobre a progressão funcional entre níveis no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme estabelece a Lei Estadual nº 15.854, de 16 de julho de 2008, com a redação dada pela Lei Estadual nº 21.814, de 13 de dezembro de 2023.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição do Estado, e com base nos arts. 2º, I, e 116, XII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, no art. 5º, XIII, c/c os arts. 188 a 191 do Regimento Interno, e nos arts. 17 e 22 da Lei Estadual nº 15.854, de 16 de julho de 2008; e considerando o Acórdão nº 1229/24 - Tribunal Pleno, processo nº 797847/23, e ainda;

**Considerando** a recente alteração da Lei Estadual nº 15.854, de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Tribunal, pela Lei Estadual nº 21.814, de 13 de dezembro de 2023;

**Considerando** a Política de Gestão de Pessoas deste Tribunal, materializada na Resolução nº 94, de 31 de março de 2022;

**Considerando** a Resolução Atricon nº 13, de 30 de novembro de 2018, que aprovou as Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3304/2018 relacionadas com a temática “Gestão de Pessoas nos Tribunais de Contas”;

**Considerando** o objetivo estratégico 11: “Aprimorar a gestão e a governança institucional”, relacionado com a perspectiva Processos Internos; e o objetivo estratégico 15: “Otimizar a gestão estratégica de pessoas, alinhada com as práticas de dimensionamento, revisão e alocação da força de trabalho e automação de atividades”; definidos por este Tribunal no Plano Estratégico 2022-2027;

**Considerando** as Diretrizes 18 e 19 do Plano de Gestão 2023-2024: “Ajustes no processo de avaliação de desempenho e capacitação” e “Implantar política de adequação e valorização de pessoal”;

**RESOLVE**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 1º** Os critérios objetivos para progressão entre níveis dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme exigido pelos arts. 17 e 22 da Lei Estadual nº 15.854, de 2008, com as redações dadas pela Lei Estadual nº 21.814, de 13 de dezembro de 2023, estão dispostos nesta Resolução.

Parágrafo único. A carreira dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Tribunal está estruturada em níveis e referências, conforme disposto no Anexo I da Lei Estadual nº 18.691, de 22 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I – avaliação de desempenho: verificação sistemática do desempenho do servidor, levando-se em consideração aspectos comportamentais, metas e resultados a serem alcançados, bem como outros critérios estipulados em resolução, a qual propiciará a progressão funcional do servidor entre as referências e os níveis da carreira;

II – interstício no nível: período mínimo em que o servidor deve permanecer em um nível, conforme seu regime de trabalho;

III – níveis: conjunto estruturado de letras, organizadas por referências, para permitir o desenvolvimento do servidor, mediante progressão funcional;

IV – progressão funcional: é a passagem do servidor de uma referência ou nível de vencimento para outro imediatamente superior, com base nos critérios de antiguidade e merecimento estabelecidos na Lei Estadual nº 15.854, de 2008, e nesta resolução;

V – referências: conjunto de números para posicionamento do servidor na escala de vencimento do respectivo nível, cujo interstício mínimo é de 6 (seis) meses.

**Art. 3º** Não haverá progressão funcional para o servidor nas hipóteses previstas no art. 18 da Lei Estadual nº 15.854, de 2008.

Parágrafo único. Para efeito de progressão na carreira será computado o período aquisitivo da estabilidade.

### CAPÍTULO II

#### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL ENTRE NÍVEIS

**Art. 4º** A progressão funcional entre níveis, da última referência de um nível para a inicial do subsequente, será efetivada ao final do interstício no nível, mediante a aprovação na avaliação de desempenho e o atendimento a um dos seguintes critérios objetivos:

I – obtenção, durante o interstício no nível, de 100 (cem) pontos, conforme tabela constante no Apêndice Único, ou;

II – apresentação de um título de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação em área de interesse do Tribunal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Não haverá distinção de critérios entre os cargos de auditor de controle externo, técnico de controle e auxiliar de controle.

§ 2º Não será considerado para a progressão funcional o título relativo ao curso de graduação exigido para ingresso no cargo ou utilizado como fundamento para o recebimento de verba de representação.

§ 3º Os títulos decorrentes da conclusão de curso de graduação e pós-graduação têm validade indeterminada, devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação e somente poderão ser considerados para uma progressão funcional.

§ 4º Os critérios para aprovação do servidor em avaliação de desempenho são aqueles definidos em resolução específica.

**Art. 5º** Serão atribuídos pontos ao servidor, nos termos definidos na tabela constante no Apêndice Único, pelas seguintes atividades:

I – participação em curso de capacitação e aperfeiçoamento, comprovada mediante a apresentação do respectivo certificado;

II – participação em comissão ou comitê;

III – fiscalização de contrato firmado pelo Tribunal, exceto fiscal-substituto;

IV – recebimento de voto de louvor, limitado a um por ano;

V – exercício do cargo em comissão de Diretor-Geral, Coordenador-Geral de Fiscalização, Diretor, Inspetor, Ouvidor, Secretário ou Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral;

VI – exercício da função gratificada de Coordenador de Unidade ou Controlador Interno;

VII – exercício da função gratificada de coordenador de fiscalização, supervisor de área ou contador-geral;

VIII – exercício da função gratificada de gerente de unidade ou pregoeiro;

IX - participação como instrutor ou palestrante em nome do Tribunal.

§ 1º Somente serão atribuídos pontos às atividades concluídas dentro do interstício no nível.

§ 2º Será considerado de capacitação ou aperfeiçoamento, o curso:

I – realizado pela Escola de Gestão Pública deste Tribunal;

II – custeado pelo Tribunal; e/ou

III – em área de interesse do Tribunal.

§ 3º Será considerada em nome do Tribunal a participação do servidor como instrutor ou palestrante em eventos promovidos pela Escola de Gestão Pública ou, desde que previamente autorizada ou designada pelo Presidente, a participação em eventos de terceiros.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Não serão atribuídos pontos nos casos de exercício de cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em substituição, por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos.

## CAPÍTULO III DAS ÁREAS DE INTERESSE

**Art. 6º** Considera-se área de interesse do Tribunal:

I – as áreas-fim previstas no inciso I do art. 8º da Lei Estadual nº 15.854, de 2008;

II – as áreas que, com o auxílio da Comissão de Gestão de Carreira, assim sejam reconhecidas pelo Presidente.

**Art. 7º** A Comissão de Gestão de Carreira tem como atribuições:

I – auxiliar o Presidente na definição das áreas de interesse do Tribunal;

II – decidir, em caso de dúvida da Diretoria de Gestão de Pessoas, se os títulos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação ou os certificados de curso de capacitação ou aperfeiçoamento, apresentados para registro, se referem às áreas de interesse do Tribunal;

III – auxiliar o Presidente, no caso de dúvidas, sobre a aplicação desta resolução.

§ 1º A Comissão de Gestão de Carreira será composta por três membros efetivos, sendo, obrigatoriamente, um deles servidor da Diretoria de Gestão de Pessoas e um da Escola de Gestão Pública.

§ 2º A Comissão de Gestão de Carreira será instituída pelo Presidente, no início da gestão, e terá mandato de 2 (dois anos), nos termos previstos no art. 177 do Regimento Interno.

**Art. 8º** O reconhecimento de nova área de interesse dar-se-á mediante requerimento funcional, endereçado ao Presidente, demonstrando a pertinência temática do curso com as atividades do Tribunal.

§ 1º Recebido o pedido, o Presidente encaminhará o procedimento administrativo à Comissão de Gestão de Carreira para, no prazo de 10 (dez) dias, emitir seu opinativo.

§ 2º Caso entenda necessária, a Comissão poderá solicitar a realização de diligências prévias com o intuito de subsidiar sua manifestação.

§ 3º Ouvida a Comissão, o Presidente decidirá sobre o pedido.

§ 4º Em caso de indeferimento do pedido, o servidor interessado poderá recorrer ao Tribunal Pleno, conforme disciplinado no Regimento Interno.

§ 5º O reconhecimento de nova área de interesse pelo Tribunal terá efeito vinculante para o fim de progressão entre níveis.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 9º** Em caso de dúvida, para atribuição de pontos, quanto ao enquadramento de curso de capacitação ou aperfeiçoamento e de graduação ou pós-graduação nas áreas de interesse do Tribunal, a Diretoria de Gestão de Pessoas consultará, por meio de procedimento administrativo, a Comissão de Gestão de Carreira.

§ 1º A Comissão poderá solicitar a apresentação de documentos complementares ao servidor interessado a fim de subsidiar sua decisão.

§ 2º Não reconhecido o enquadramento, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará o procedimento administrativo para ciência da decisão pelo interessado.

**Art. 10.** A verificação e a consolidação da lista de servidores aptos à progressão funcional entre níveis serão realizadas mensalmente pela Diretoria Gestão de Pessoas.

§ 1º Caso o servidor não tenha obtido a pontuação prevista no inciso I do art. 4º, a Diretoria de Gestão de Pessoas verificará a existência de título apresentado na forma do inciso II do mesmo artigo, não considerado em progressões anteriores.

§ 2º Os documentos comprobatórios do preenchimento dos critérios do art. 4º deverão ser protocolados até o último dia do mês anterior àquele em que o servidor fará jus à progressão entre níveis.

§ 3º A progressão funcional será efetivada mediante portaria, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## CAPÍTULO IV

### DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

**Art. 11.** Fica assegurada a progressão entre níveis nos termos do regime anterior, previsto na Lei Estadual nº 15.854, de 2008, com a redação dada pela Lei Estadual nº 17.423, de 20 de dezembro de 2012, aos servidores que implementarem os seus requisitos até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 12.** A primeira progressão funcional entre níveis após a data prevista no art. 11 dependerá da aprovação em avaliação de desempenho e:

I – da obtenção da pontuação mínima estabelecida de acordo com a data em que o servidor terá direito à progressão:

Até	Pontos
31/12/2025	15
31/12/2026	35
31/12/2027	50
31/12/2028	65
31/12/2029	85
31/12/2030	100



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ou

II – da apresentação de um título de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação em área de interesse do Tribunal.

Parágrafo único. Para o fim do inciso I, serão considerados apenas os pontos obtidos a partir da data de publicação desta resolução.

**Art. 13.** Serão atribuídos os pontos previstos no Apêndice Único aos servidores que, na data de publicação desta Resolução, estiverem no exercício das atividades, cargos em comissão ou funções gratificadas previstas nos incisos III, V, VI, VII e VIII do art. 5º.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Os casos omissos serão dirimidos, com o auxílio da Comissão de Gestão de Carreira, pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2024.

**Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## APÊNDICE ÚNICO

ATIVIDADE	PONTOS	FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO
Participação em curso de capacitação e aperfeiçoamento, comprovada mediante a apresentação do respectivo certificado;	15 pontos por 40h	Art. 5º, I, c/c § 2º
Participação em comissão ou comitê;	10 pontos por Ato de designação	Art. 5º, II
Fiscalização de contrato firmado pelo Tribunal;	10 pontos por Ato de designação	Art. 5º, III
Recebimento de voto de louvor, limitado a um por ano;	5 pontos por voto de louvor que no máximo poderá ser contado um por ano	Art. 5º, IV
Exercício do cargo em comissão de Diretor-Geral, Coordenador-Geral de Fiscalização, Diretor, Inspetor, Ouvidor, Secretário ou Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral;	15 pontos por Ato de designação	Art. 5º, V c/c § 4º
exercício da função gratificada de Coordenador de Unidade ou Controlador Interno;	15 pontos por Ato de designação	Art. 5º, VI c/c § 4º
Exercício da função gratificada de coordenador de fiscalização, supervisor de área ou contador-geral;	10 pontos por Ato de designação	Art. 5º, VII c/c § 4º
Exercício da função gratificada de gerente de unidade ou pregoeiro;	5 pontos por ato de designação	Art. 5º, VIII c/c § 4º
Participação como instrutor ou palestrante em nome do Tribunal.	0,5 pontos por hora de curso	Art. 5º, IX c/c § 3º